



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.169, DE 16 DE JULHO DE 2010.

“Altera a Lei Municipal nº 2.936, de 03 de maio de 2.007, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.936, de 03 de maio de 2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ao do maior benefício do regime geral de Previdência Social.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 16 de julho de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Projeto Lei 40/2010 - autoria Prefeito